**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2016**

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”** entre o Município de Pinheiro Preto a empresa DEON TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, autorizado através do Processo n. 104/2016, Licitação n 033/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: DEON TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CNPJ-MF n.º. 05.979.350/0001-65

Endereço: Rua Alberto Grando, 1884, São Cristóvão – CEP: 89560-000 – Videira - SC

Representada por: MARIA ROSELI TESK DEON

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 033/2016, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto a contratação de 80 (oitenta) horas de serviço/máquina de escavadeira hidráulica com peso operacional de 17.800 KG, com rompedor hidráulico com peso de 2.200 KG e força de impacto no material de 4.000 KG, para serviço de quebra/rompedor de pedras.

**1.1.** Os serviços a serem prestados referem-se a romper pedras existentes nos terrenos do perímetro urbano e rural.

**1.2. Os serviços nas propriedades agrícolas são variados, bem como variável o nº de horas, não podendo a contratada se negar a realizá-los, sob qualquer hipótese.**

**1.3.** É de inteira responsabilidade da contratada os custos com deslocamento do equipamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a hr devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 23 - Estradas Vicinais

Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETÁRIA DE TRANSPORTE E OBRAS

2.2 - O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante a apresentação de documento fiscal próprio.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. Início: Data da assinatura do contrato, com emissão da ordem de serviço.
2. Término: 31/12/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES.**

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas;

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

**Parágrafo único.** A Contratada reconhece os direitos de a Administração, em caso de rescisão administrativa, dispostos no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral do mesmo.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado ao processo de licitação nº 104/2016, licitação nº 033/2016, bem como á Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 05 de maio de 2016

.

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

DEON TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).................................................... 2) ...............................

Nome: Nome:

CPF: CPF: